

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – 025/2024/GMS

QUESTIONAMENTO 07:

SOLICITAÇÃO 1: DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o subitem 1.5.1.1 (c) do ANEXO XVI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Licitante deverá comprovar experiência em execução ou fiscalização e/ou supervisão e/ou gerenciamento de obra de implantação e/ou duplicação e/ou ampliação de capacidade e/ou pavimentação de rodovia ou estrada rural ou vias urbanas, em pavimento rígido, que contemple os seguintes serviços e quantidades mínimas:

Item - Serviço - Quantidade

- i. Placa de Concreto de cimento Portland - 15.000 m³ ou 9,9 km de extensão
- ii. Concreto compactado a rolo - 10.000 m³ ou 9,9 km de extensão
- iii. Brita graduada PI ou PM - 21.000 m³ ou 9,9 km de extensão

Para o item i, entendemos que serão aceitos atestados que contemplam fornecimento e assentamento de blocos de concreto sobre areia.

Está correto o entendimento?

Para o item ii, entendemos que serão aceitos atestados que contemplam pavimento rígido de concreto ou pavimento de concreto ou ruas pavimentadas em concreto.

Está correto o entendimento?

Para o item iii, entendemos que serão aceitos atestados que contemplam base de brita graduada BGS e/ou base de brita graduada tratada com cimento BGTC.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA 07:

Conforme parecer técnico da diretoria de obras:

“Com relação ao item i, não está correto o entendimento.

Conforme determinado no item 8.7 do Termo de referência, deve ser comprovada a experiência em execução de serviços similares ao objeto do Edital. A execução de “blocos de concreto assentados sobre areia” (ou bloco intertravado de concreto, ou paver, ou pavimento intertravado) não se assemelha ao serviço que compõe a obra a que se refere o objeto da licitação, conforme esclarecido nos itens 1.5.1.1.f) e 1.5.1.2.b).VI. do Edital.

Com relação ao item ii, não está correto o entendimento.

O serviço de concreto compactado a rolo (CCR) consiste na execução de sub-base, conforme a NORMA DNIT 056/2013-ES. Desse modo, não equivale aos serviços de camada final de pavimento.

Com relação ao item iii, não está correto o entendimento.

Serão aceitos atestados referentes à execução de brita graduada simples (BGS) PI ou PM, conforme determinado no Edital.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **07Questionamento0713.06.2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 18/06/2024 17:41 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **21.005.906-7** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 18/06/2024 17:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
202394079cf4d424beb93c2005474a64.